

Governo do Estado do Ceará



!

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO
ACADÊMICO EM FILOSOFIA P**

de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

c)

f)

§ 3º - A Coordenação e a Comissão de Curso, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de Curso.

§ 5º - As comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente) serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 6º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, 1 (um) representante dos docente permanentes e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no CMAF.

§ 7º - As Comissões de Finanças e Relatório CAPES serão compostas cada uma pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e no mínimo 2 (dois) representantes docentes.

§ 8º - As Comissões específicas como, por exemplo, a de Seleção, de Adequação das Linhas de Pesquisa e de Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

Art. 8º - A Coordenação de Curso será composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º - Obrigatoriamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser professores permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da UECE.

§ 2º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador, que em caso de impossibilidade será substituído pelo professor permanente mais antigo no CMAF.

§ 3º - A Coordenação terá apoio de Secretaria específica.

Art. 9º - A Comissão de Curso será composta por Coordenador, Vice-Coordenador, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente.

§ 1º - A Comissão de Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou quando solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

§ 2º - A reunião da Comissão de Curso terá início em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do número de seus participantes ou 30 (trinta) minutos após o horário da convocação com qualquer número de participantes.

§ 3º - Para a legitimidade das decisões da Comissão de Curso será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 10 - A Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do CMAF.

- b) Promover a supervisão das atividades do CMAF, exercendo as atribuições daí decorrentes.
- c) Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do CMAF.
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas do CMAF.
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas.
- f) Aprovar e designar, por indicação do professor orientador, os nomes dos membros das bancas de defesa de Dissertação.
- g) Decidir sobre desligamento de aluno, de acordo com o que preceituam o Estatuto e o Regimento geral da UECE e este Regimento.
- h) Decidir o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com o parecer das comissões específicas, se cabível, e o prescrito nos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento.
- i) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do CMAF.
- j) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, com consulta ao professor da área.
- k) Indicar o nome do orientador de Dissertação, ouvido o aluno e, no caso do processo seletivo estabelecer critérios, de acordo com estes.
- l) Indicar mudança de orientador de Dissertação.
- m) Redigir normas específicas que operacionalizem os procedimentos previstos na legislação em vigor.
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao CMAF, encaminhados pela Comissão de Finanças.
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p) Designar os membros da banca de seleção anual aprovados pelo Colegiado de Curso com antecedência mínima de 2 (dois) meses do processo seletivo.
- q) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade e prazo exigidos.
- r) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.
- s) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento de frequência do professor no curso, ao

Colegiado de Graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos da mesma lavra.

Art. 11 - A Comissão de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do CMAF de acordo com o disposto nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19.

- d)** Cumprir os prazos regimentais do CMAF.
- e)** Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação a composição das bancas de pré-qualificação, qualificação e defesa de Dissertação.
- f)** Presidir as bancas de pré-qualificação, de qualificação e de defesa de Dissertação.
- g)** Ministras no mínimo 1 (uma) disciplina por ano letivo.
- h)**

§ 2º - O credenciamento anual de docentes será realizado por comissão específica eleita pelo Colegiado e aprovada pela Coordenação.

§ 3º - O credenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas na Portaria Nº 81/2016 da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento.

§ 4º - O docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não cumprir os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das três categorias previstas (“permanente”, “colaborador” e “visitante”), descritos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento será descredenciado do CMAF.

§ 5º - O docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

Art. 17 - Para ser enquadrado na categoria de “permanente” o docente deverá ter o título de Doutor (Res. 933 art. 15) e atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área (como por exemplo, da ANPOF), participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc.
- b) Possuir uma produção bibliográfica mínima, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data do credenciamento e 48 (quarenta e oito) meses da data de credenciamento, de 4 (quatro) publicações compatíveis com a linha de pesquisa à qual o docente está vinculado no programa.
- c) Das 4 (quatro) publicações indicadas acima, pelo menos uma delas deve constar

i)

- k)** Receber para orientação, pelo menos, um aluno a cada 2 (dois) anos, orientando simultaneamente até o máximo de 5 (cinco) alunos.
- l)** Possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- m)** Atender ao disposto Portaria N° 81/2016 da CAPES para a categoria de “colaborador”.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currí

§ 4º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou orais seminários, trabalhos escritos, além da participação geral na atividade ou disciplina.

§ 5º - Como forma de incentivo à produção discente e em acordo com os docentes

nos estratos A1 a B3 do Qualis Periódicos da CAPES para a área de Filosofia, sendo recomendável que o tema do artigo seja pertinente à linha de pesquisa à qual está vinculado.

§ 1º - Caso o artigo submetido ainda aguarde aprovação até o período da defesa, cabe ao orientador avaliá-lo.

Art. 29 - Considerar-se-á aprovado no CMAF, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos.
- b) Tenha concluído o Estágio Docência no caso de não ter sido dispensado do mesmo.
- c) Tenha obtido nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- d) Tenha obtido nos 2 (dois) exames de qualificação o conceito de “satisfatório”.
- e) Tenha obtido na defesa da Dissertação conceito “satisfatório” acrescido da nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- f) Tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas normas da UECE e na Legislação em vigor, devidamente aprovado pelo orientador e pela Comissão de Curso.

Art. 30 - Será desligado do CMAF, o aluno que:

- a) For reprovado por 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina.
- b) For reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas distintas.
- c) Não efetuar a matrícula semestral.
- d) For reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação.
- e)

proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

- b)** Aluno Irregular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do curso, conforme previsto neste regimento.
- c)** Aluno Especial – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para a inscrição no processo seletivo do curso, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos após entrada regular.
- d)** Aluno Ouvinte – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua aceitação autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

Parágrafo Único - A matrícula de Aluno Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, a partir de requerimento do interessado no período agendado no calendário, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

Art. 39 - Poderá ser aproveitado pela Coordenação do CMAF, após aprovação em processo seletivo regular, um máximo de até 6 (seis) créditos obtidos pelo requerente, como aluno Especial do curso.

Art. 40 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Curso, e seguirá o definido nas normas para os Cursos e Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução nº 933/2013-CONSU de 18 de fevereiro de 2013),

Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq da UECE, ouvida a Coordenação do CMAF.